



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

LEI Nº. 1699

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1659,
DE 22 DE MAIO DE 1991 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 27 da Lei Municipal nº. 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no início de cada ano letivo comunicará, através de edital, afixados nas Escolas Municipais e divulgado na imprensa Municipal, a abertura de inscrições de docentes, para a regência de classes em substituição.

§ 1º - A classificação, para os fins deste artigo, atenderá ao seguinte critério:

1. prioridade aos docentes concursados, respeitada a ordem de classificação em concurso público municipal de ingresso;

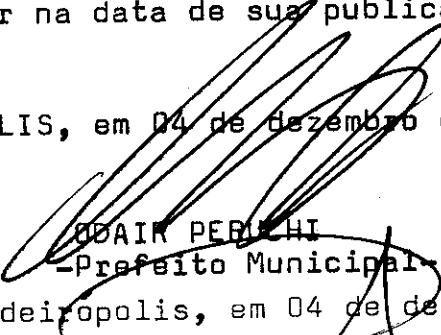
2. em seguida, os docentes não concursados, levando-se em consideração o tempo de serviço no magistério público municipal.

§ 2º - Depois do início do ano letivo, poderão ser criadas ou desdobradas classes na rede municipal de ensino e estas devem ser ocupadas por profissionais substitutos, previamente cadastrados e classificados.

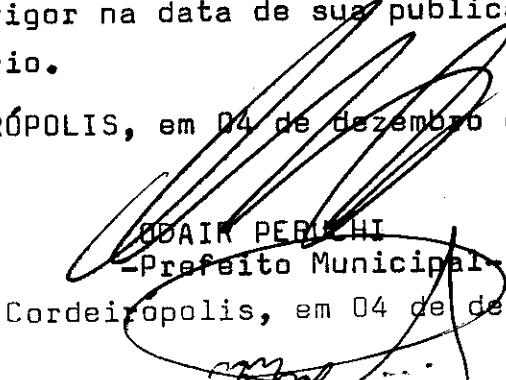
§ 3º - Na convocação para substituição deverá ser respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 1º deste artigo."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de dezembro de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1991.


NELSON MORAES ROSSI
-Dirator Administrativo-
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS